

DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº. 387

DE 30 DE JUNHO DE 2009.

CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNAÍBA – COBRANÇA INDEVIDA PELA SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS PELA CONCESSIONÁRIA.

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-33/120.002/2006, por unanimidade,

DELIBERA:

Art. 1º - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba que, em cumprimento à Deliberação Agenersa nº 198, de 31 de janeiro de 2008, ou seja, 547 dias passados, restitua, em até 60 (sessenta) dias a contar da data de publicação desta Deliberação, a todos os usuários o equivalente ao dobro do valor indevidamente cobrado a título de tarifa postal das contas, na forma do artigo 42 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 2º - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba que comprove, em até 90 (noventa) dias a contar da data de publicação desta Deliberação, o cumprimento da determinação feita no artigo anterior.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009.

JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO  
Conselheiro Presidente  
ANA LÚCIA SANGUÊDO BOYNARD MENDONÇA  
Conselheira Relatora  
DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE  
Conselheira  
SÉRGIO BURROWES RAPOSO  
Conselheiro

II - DANIELA BRANDO VILLELA PEDRAS (Conselheira governamental do CEDCA/RJ representante da Secretaria do Estado da Casa Civil);  
III - MARCO AURÉLIO ALVES DE MENDONÇA (Servidor Público da Secretaria do Estado da Fazenda, cargo: Superintendente das Relações Fiscais, mat. 0.3467.87-4);  
IV - RITA DE CÁSSIA DE JESUS PENTEADO GONÇALVES (Servidor Público da Secretaria do Estado da Casa Civil, cargo: Assistente, mat. 0859718-3);  
V - JOSÉ CARMELO BRAZ DE CARVALHO (Professor da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ);  
VI - MARIA HELENA RODRIGUES NAVAS ZAMORA (Professora da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro - PUC/RJ).

Art. 4º - Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009

**CARLOS NICODEMOS**  
Presidente

Id: 736300

**ATOS DO PRESIDENTE**

**DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ Nº 025 DE 27 DE MAIO DE 2009**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO, DE ACORDO COM O SISTEMA NACIONAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO - SINASE.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO - CEDCA/RJ, no uso de suas atribuições legais, por unanimidade de votos,

**CONSIDERANDO:**

- as Resoluções Conanda nº 11306 (Dispõe sobre os parâmetros para a institucionalização e formalização do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente - SINGRA) e nº 11307 (Dispõe o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo e dá outras Providências); e

- que a criação do Comitê Estadual para Implementação do SINASE (participação das CNDCs, Fóruns DCA, além dos Conselheiros/CEDCA) está prevista como diretriz para a implementação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo no Estado do Rio de Janeiro;

**DELIBERA:**

- Art. 1º - Constitui o Comitê para implementação do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, de acordo com as diretrizes do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo - SINASE.
- Art. 2º - O Comitê será composto pelos seguintes Conselheiros do CEDCA/RJ:
  - I - CARLOS NICODEMOS DE OLIVEIRA DA SILVA;
  - II - CLÁUDIO AUGUSTO VIEIRA DA SILVA;
  - III - MARIA DE FÁTIMA PEREIRA DA SILVA;
  - IV - EDUARDO PIRES GAMBELIRO;
  - V - TEREZINHA DE JESUS DOS SANTOS COSTA MARTINS.

Art. 3º - O Comitê terá o prazo de 90 (dias) a partir da data de publicação desta Deliberação para apresentar a proposta do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo, seguindo as seguintes diretrizes:

1. RESPEITO AOS DIREITOS HUMANOS;
2. RESPONSABILIDADE SOLIDÁRIA ENTRE A SOCIEDADE, ESTADO E A FAMÍLIA PELA PROMOÇÃO E DEFESA DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES;
3. ADOLESCENTE COMO PESSOA EM SITUAÇÃO PECULIAR DE DESENVOLVIMENTO E SUJEITO DE DIREITOS E RESPONSABILIDADES (Art. 227, § 3º, Inciso IV da CF e § 1º do ECA);
4. PRIORIDADE ABSOLUTA PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (Art. 227, § 3º, Inciso IV da CF e § 1º do ECA);
5. LEGALIDADE;
6. RESPEITO AO DEVIDO PROCESSO LEGAL (Art. 227, § 3º, Inciso IV da CF e § 1º do ECA);
7. EXCEPCIONALIDADE, BREVIDADE E RESPEITO À CONDIÇÃO PECULIAR DE PESSOA EM SITUAÇÃO PECULIAR DE DESENVOLVIMENTO;
8. INCOLUMIDADE, INTEGRIDADE FÍSICA E SEGURANÇA;
9. RESPEITO À CAPACIDADE DO ADOLESCENTE DE CUMPRIR A MEDIDAS CIRCUNSTÂNCIAS, A GRAVIDADE DA INFRAÇÃO, AS NECESSIDADES PEDAGÓGICAS NA ESCOLHA DA MEDIDA, COM PREFERÊNCIA PELAS QUE VISEM AO FORTALECIMENTO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS (Art. 100, 112, § 1º e 112, § 3º do ECA);
10. INCOMPLETUDE INSTITUCIONAL CARACTERIZADO PELA UTILIZAÇÃO DO MÁXIMO POSSÍVEL DE SERVIÇOS NA COMUNIDADE, RESPONSABILIZANDO AS POLÍTICAS SETORIAIS NO ATENDIMENTO AOS ADOLESCENTES (Art. 88, Inciso I do ECA);
11. GARANTIA DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO PARA ADOLESCENTES COM DEFICIÊNCIA (Art. 227, PARÁGRAFO ÚNICO, INCISO II DA CF);
12. ATENDIMENTO INICIAL INTEGRADO AO ADOLESCENTE INFRAUTOR POR MEIO DA INTEGRAÇÃO OPERACIONAL ENTRE O JUDICIÁRIO, MINISTÉRIO PÚBLICO, DEFENSORIA PÚBLICA E ASSISTÊNCIA SOCIAL, PREFERENCIALMENTE, EM UM MESMO LOCAL (Art. 88, Inciso V do ECA);
13. MUNICIPALIZAÇÃO DO ATENDIMENTO (Art. 88, Inciso I do ECA);
14. DESCENTRALIZAÇÃO POLÍTICO-ADMINISTRATIVA, POR MEIO DA CRIAÇÃO E MANUTENÇÃO DE PROGRAMAS ESPECÍFICOS (Art. 204, Inciso I CF e § 8º Inciso II do ECA);
15. GESTÃO E DEMOCRÁTICA E PARTICIPATIVA NA FORMULAÇÃO DAS POLÍTICAS E NO CONTROLE DAS AÇÕES EM TODOS OS NÍVEIS;
16. CO-RESPONSABILIDADE NO FINANCIAMENTO DO ATENDIMENTO ÀS MEDIDAS SOCIOEDUCATIVAS;
17. MOBILIZAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA NO SENTIDO DA INDISPENSÁVEL PARTICIPAÇÃO DOS DIVERSOS SEGMENTOS DA SOCIEDADE.

Art. 4º - O Comitê convocará Audiência Pública para apresentação, discussão e aprovação da proposta do Plano Estadual de Atendimento Socioeducativo.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009

**CARLOS NICODEMOS**  
Presidente

Id: 737399

**DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ Nº 026 DE 27 DE MAIO DE 2009**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ PARA IMPLEMENTAÇÃO DO PLANO ESTADUAL DE ENFRENTAMENTO ÀS VIOLÊNCIAS SEXUAIS CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO - CEDCA/RJ, no uso de suas atribuições legais, por unanimidade de votos,

CONSIDERANDO o documento básico do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes - RJ, aprovado no ano de 2004 pelo CEDCA/RJ e pelo Fórum de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Rio de Janeiro;

**DELIBERA:**

- Art. 1º - Constitui o Comitê para implementação do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Rio de Janeiro.
- Art. 2º - O Comitê será composto pelos Conselheiros do CEDCA/RJ:
  - I - EURÁDIA MARIA SOUZA DAS VIRGENS;
  - II - CLAYSE MOREIRA E SILVA;
  - III - ALEXANDRE FERREIRA DO NASCIMENTO;
  - IV - LAURA MARIA VIEIRA DA COSTA;
  - V - LUIZ HENRIQUE MARQUES PEREIRA.

Art. 3º - O Comitê terá o prazo de 90 (dias) a partir da data de publicação desta Deliberação para apresentar a proposta atualizada do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Rio de Janeiro, seguindo os seguintes eixos estratégicos:

1. ANÁLISE DA SITUAÇÃO;
2. MOBILIZAÇÃO E ARTICULAÇÃO;
3. DEFESA E RESPONSABILIZAÇÃO;
4. ATENDIMENTO;
5. PREVENÇÃO;

6. PROTAGONISMO INFANTO-JUVENIL;  
Art. 4º - O Comitê convocará Audiência Pública para apresentação, discussão e aprovação da proposta do Plano Estadual de Enfrentamento à Violência Sexual Contra Crianças e Adolescentes do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009

**CARLOS NICODEMOS**  
Presidente

Id: 737397

**DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ Nº 027 DE 27 DE MAIO DE 2009**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO INTERSETORIAL ESTADUAL DE ACOMPANHAMENTO DO PLANO NACIONAL DE PROMOÇÃO, PROTEÇÃO E DEFESA DO DIREITO DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES À CONVIVÊNCIA FAMILIAR E COMUNITÁRIA.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO - CEDCA/RJ, no uso de suas atribuições legais, e CONSIDERANDO os Parâmetros para a constituição das Comissões Intersetoriais de acompanhamento do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária, no âmbito Estadual e Municipal, documento adotado pelo Núcleo Executivo da Comissão Nacional Intersetorial de Acompanhamento do PNCF, no ano de 2008,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Constitui a Comissão Intersetorial Estadual de acompanhamento do Plano Nacional de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 2º - A referida Comissão será composta pelos seguintes Conselheiros do CEDCA/RJ:

- I - EURÁDIA MARIA SOUZA DAS VIRGENS;
- II - JALDINEIA DE OLIVEIRA MADEIRA SANTOS;
- III - CLÁUDIA DE ARAÚJO CABRAL;
- IV - HELOISA HELENA MESQUITA MACIEL;
- V - ANDRÉ RANGEL DE OLIVEIRA BARBOSA.

Art. 3º - A Comissão obedecerá às seguintes diretrizes de atuação: I. Mobilização e Articulação dos atores; II. Elaboração do Diagnóstico da Situação Estadual; III. Elaboração do Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária; IV. Implementação e Monitoramento do Plano.

Art. 4º - A Comissão convocará Audiência Pública para apresentação, discussão e aprovação da proposta do Plano Estadual de Convivência Familiar e Comunitária.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009

**CARLOS NICODEMOS**  
Presidente

Id: 737398

**DELIBERAÇÃO CEDCA/RJ Nº 028 DE 27 DE MAIO DE 2009**

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA COMISSÃO TEMPORÁRIA DO CEDCA/RJ PARA AVALIAÇÃO DE PROJETOS A SEREM ENCAMINHADOS À COMISSÃO NACIONAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - CONANDA, E DA OUTRA PROVIDÊNCIA.

O CONSELHO ESTADUAL DE DEFESA DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DO RIO DE JANEIRO - CEDCA/RJ, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO:**

- o Edital nº 01 da Chamada Pública para Seleção de Propostas com fim de Apoiar Projetos Relativos à Promoção e Defesa dos Direitos das Crianças e Adolescentes, de iniciativa conjunta da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, por intermédio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA); e

- que constitui requisito para a aprovação dos projetos no cartameo referenciado a priorização dos projetos pelo comitê estadual e municipal dos direitos da criança e do adolescente, salvo projetos de abrangência nacional, conforme Seção 3, item 3.1, b, do Edital em comento;

**DELIBERA:**

Art. 1º - Constitui a Comissão Temporária do Conselho Estadual da Criança e do Adolescente, CEDCA/RJ, responsável pela avaliação dos projetos estaduais que participam do cartameo público regulado pelo Edital nº 01 da Chamada Pública para Seleção de Propostas, com o objetivo de apoiar projetos relativos à promoção e defesa dos direitos da criança e do adolescente, de iniciativa conjunta da Secretaria Especial dos Direitos Humanos da Presidência da República, por intermédio da Subsecretaria de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente, com o Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente (CONANDA).

Art. 2º - A referida Comissão será composta exclusivamente por Conselheiros do CEDCA/RJ.

Art. 3º - Não poderá figurar como membro da Comissão de Avaliação Conselheiro que tenha relação direta ou indireta com os projetos a serem avaliados.

Art. 4º - Compõem a Comissão de Avaliação os seguintes Conselheiros do CEDCA/RJ:

- I - ELLEN MÁRCIA PERES;
- II - ESTHER MARIA DE MAGALHÃES ARANTES;
- III - INÁCIO GALDINO DE QUEIROZ FILHO.

Art. 5º - A Comissão de Avaliação estabelecerá critérios objetivos para a análise dos projetos, de acordo com seu comitê anual, calculado em vigor sobre a matéria, inclusive as relacionadas no Edital do cartameo federal.

Art. 6º - Ao término da avaliação, a Comissão emitirá ofício de aprovação ou não aprovação do projeto, devidamente fundamentado, a antidade proponente, assinado pelos membros da Comissão e encaminhado pelo Presidente do CEDCA/RJ.

Art. 7º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 27 de maio de 2009

**CARLOS NICODEMOS**  
Presidente

Id: 737399

**ADMINISTRAÇÃO VINCULADA**

**AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVÍAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**  
www.agregarao.rj.gov.br - Quadra 0800 285 37 30  
**ATO DO CONSELHO-DIRETOR**

**DELIBERAÇÃO AGETRANSP Nº 189 DE 29 DE JUNHO DE 2009**

**SUPERÍMIA - ACIDENTE FERROVIÁRIO NAS PROXIMIDADES DA ESTAÇÃO SARACURUNA EM 29/06/2009**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS CONCEDIDOS DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, FERROVIÁRIOS E METROVIÁRIOS E DE RODOVÍAS DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGERANSP, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-12.010.111.2008, por unanimidade de seus Conselheiros votantes,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Aplicar à Concessionária Supermá a penalidade de MULTA no valor de 0,2% (zero vírgula dois por cento) do seu comitê anual, calculado sobre o exercício anterior ao acidente, corrigidos até a data do efetivo pagamento, na forma do § 4º da Cláusula Vigésima do Contrato de Concessão; faça as descumprimentos das obrigações assumidas na Cláusula Quarta, caput e Cláusula Décima, incisos I, IV e V, todos do Contrato de Concessão, haja vista os danos causados pelo acidente ferroviário ocorrido, em 25 de maio de 2008, nas proximidades da estação de Saracuruna, devido ao descumprimento total do item 2º do contrato de prestação de serviço UH-717, bem como do item 1º do referido contrato de prestação de serviço.

Art. 2º - Remeter a autuação de Transportes para proceder a autuação com base nos dispositivos e parâmetros supra citados.

Art. 3º - Determinar que a Concessionária, no prazo de trinta dias, apresente as apólices de seguro e comprovos o ressarcimento dos danos do acidente.

Art. 4º - Arquivar o Processo após o trânsito em julgado.

Art. 5º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 29 de junho de 2009

**FRANCISCO JOSÉ REIS**  
Conselheiro Relator  
**ANTONIO PEREIRA ALVES DE CARVALHO**  
Conselheiro Relator  
**LUIZ ANTONIO LARANJEIRA BARBOSA**  
Conselheiro Titular  
**MAURÍCIO AGNELLI**  
Conselheiro Presidente do Julgamento

Id: 737197. A faturar por empreito

**AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 387 DE 30 DE JUNHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNABA - COBRANÇA INDEVIDA PELA SUBSTITUIÇÃO DE HIDRÔMETROS PELA CONCESSIONÁRIA.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-3.3120.002.2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba que, em cumprimento a Deliberação AGENERSA 158, de 01 de janeiro de 2008, cujos prazos, seja 547 dias passados, restituída, em até 60 (sessenta) dias a contar da data da publicação desta Deliberação, a todos os usuários o equivalente ao dobro do valor indubitavelmente cotado e faturado pela gestora das contas, na forma do art. 42 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor.

Art. 2º - Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba que compareça, em até 30 (trinta) dias a contar da data da publicação desta Deliberação, o cumprimento da determinação feita no artigo anterior.

Art. 3º - Esta deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Relator

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA**  
Conselheira Relatora

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira

**SERGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 388 DE 30 DE JUNHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA ÁGUAS DE JUTURNABA - REALISTE DE TARIFA ANUAL - DEZEMBRO 2008.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-1.2020.363.2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Considerar cumprido o disposto nos arts. 2º e 3º da Deliberação AGENERSA nº 330, de 23/12/2008.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009.

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Relator

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira Relatora

**SERGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 389 DE 30 DE JUNHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA PROLAGOS - CONSULTA SOBRE APLICABILIDADE AO CONTRATO DE CONCESSÃO CN04 DO DECRETO Nº 6.523, DE 31 DE JULHO DE 2008, QUE REGULAMENTA A LEI Nº 8.078, DE 11 DE SETEMBRO DE 1990, PARA FIXAR NORMAS GERAIS SOBRE O SERVIÇO DE ATENDIMENTO AO CONSUMIDOR - SAC.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-1.2020.381.2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Em atenção à consulta formulada por meio da Carta - PR7162/2008-PROLAGOS, considerar que a Concessionária Prolagos não está submetida às regras fixadas no Decreto Federal nº 6.523, de 31/07/2008, as que dirigidas, de acordo com o seu art. 1, aos prestadores de serviços regulados pelo Poder Público Federal.

Art. 2º - Esta deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Relator

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira Relatora

**SERGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**DELIBERAÇÃO AGENERSA Nº 390 DE 30 DE JUNHO DE 2009**

**CONCESSIONÁRIA CEG - PENALIDADE DE MULTA APLICADA POR DELIBERAÇÃO DE COBRANÇA - PROC. Nº E-33/100.060/2008.**

O CONSELHO-DIRETOR DA AGÊNCIA REGULADORA DE ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - AGENERSA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta no Processo Regulatório nº E-3.3120.222.2008, por unanimidade,

**DELIBERA:**

Art. 1º - Conhecer e dar provimento à Impugnação apresentada pela CEG para anular o Auto de Infração nº 046/2009, de 03/03/2009.

Art. 2º - Determinar à Secretaria Executiva a aplicação da nova Auto de Infração, em conjunto com a Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária, utilizando-se o IGP-M como índice de atualização para o cálculo da multa, que deverá incidir sobre o valor histórico do somatório dos 12 (doze) meses anteriores à prática da infração.

Art. 3º - Esta Deliberação entrará em vigor a partir da data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 30 de junho de 2009

**JOSÉ CARLOS DOS SANTOS ARAÚJO**  
Conselheiro-Relator

**ANA LÚCIA SANGUEDO BOYARD MENDONÇA**  
Conselheira

**DARCILIA APARECIDA DA SILVA LEITE**  
Conselheira Relatora

**SERGIO BURROWES RAPOSO**  
Conselheiro

**Processo nº.:** E-33/120.002/2006  
**Data de autuação:** 10 de dezembro de 2006  
**Concessionária:** Águas de Juturnaíba  
**Assunto:** Cobrança Indevida pela Substituição de Hidrômetros pela Concessionária  
**Sessão Regulatória:** 30 de junho de 2009

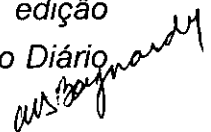
### VOTO

O Presente Processo Regulatório foi instaurado visando apurar a cobrança realizada pela Concessionária Águas de Juturnaíba referente à substituição de hidrômetro e à Tarifa Postal.

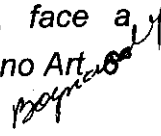
Na Sessão Regulatória de 31 de janeiro de 2008, após o Voto de Vista da Conselheira Darcília Leite, foi expedida a Deliberação AGENERSA nº. 198, estabelecendo a aplicação de penalidades de advertência à Concessionária; determinando à Concessionária que restituísse a quantia devida ao Usuário Sr. Arlindo Hentzy, equivalente ao dobro do valor indevidamente cobrado em função da substituição do hidrômetro, na forma do parágrafo único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor; determinando à Câmara Técnica de Política Econômica e Tarifária para que calculasse os valores cobrados por Águas de Juturnaíba a título de tarifa postal das contas, objetivando o ressarcimento em dobro aos usuários, na forma do parágrafo único do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor; e estabelecendo ainda, que no caso da cobrança indevida por tarifa postal, nas eventuais hipóteses de impossibilidade de restituição dos valores devidos aos usuários, o valor total deverá ser considerado na próxima Revisão Quinquenal da Concessionária.

Em cumprimento à Deliberação acima citada, a Secretaria Executiva desta AGENERSA, certifica<sup>1</sup> que:

*“1. O presente processo foi relatado e votado na Sessão Regulatória de 31/01/2008, culminando com a edição da Deliberação AGENERSA nº. 198, publicada no Diário Oficial de 12/02/2008.*



<sup>1</sup> À fl. 200, em 20 de outubro de 2008.

2. Não foram apresentados ou interpostos Embargos/Recursos no prazo regimental.
3. Em cumprimento aos artigos 1º, 2º e 3º da mencionada Deliberação foi autuado o Processo E-12/020.086/2008.
4. Em cumprimento ao artigo 4º, foi encaminhado o Ofício SECEX 033, de 4/03/2006 à Concessionária Águas de Juturnaíba, que através da correspondência CAJ 019/2008 — fls. 103/104 — enviou o comprovante de restituição em dobro da importância paga pelo usuário Arlindo Hentzy a título de substituição de hidrômetro.
5. Em cumprimento ao artigo 5º, encontra-se às fls. 110 a 127, correspondência CAJ 224/08, com seus anexos I e II — listagem completa dos clientes que sofreram cobrança de tarifa postal de suas faturas, com os valores imputados.
6. Às fls. 129, encontra-se manifestação da Câmara de Política Econômica e Tarifária, ao disposto nos artigos 4º e 5º da Deliberação AGENERSA nº. 198/08.
7. Em 18/07/2008 o processo retoma para a CAPET para complementação da instrução, visando a atendimento integral ao artigo 5º - ressarcimento em dobro aos usuários e para auditoria dos valores Informados pela concessionária, às fls. 115 a 127.
8. Em 28/08/2008, foi encaminhado o Ofício CAPET 017, de 28/08/2006, à Concessionária Águas de Juturnaíba, solicitando cópias das faturas de água, com a cobrança de tarifa postal de alguns clientes para auditoria e para informar quais providências tomadas para o ressarcimento em dobro aos clientes.
9. A Concessionária em 11/09/2008 encaminhou a correspondência CAJ 236/2008 (fls. 134 a 197), com as informações solicitadas e sugeriu que as tarifas postais não fossem devolvidas, salvo melhor juízo, face a quantidade de Clientes, a aplicação do previsto no Art. 

da Deliberação AGENERSA n°. 198/08, ou seja, a consideração dos valores na Revisão Quinquenal.

10. Às fls. 198, a Câmara de Política Econômica e Tarifária se manifesta através da CI/CAPET 55/08 que ...  
3)...a apuração a cargo da Concessionária, foi realizada a contento, não havendo nenhuma diferença entre os dados informados originalmente e aqueles apurados após a remessa dos documentos de cobrança...4)... por haver identificação clara e precisa dos clientes aos quais foram imputadas as cobranças de tarifa postal, deve haver a restituição em dobro diretamente, por lançamento de cada importância nas faturas próximas de cada cliente, conforme expresso no artigo 5° da Deliberação AGENERSA 198/08.

Em parecer exarado neste processo, a Procuradoria asseverou que:

*"Compulsando os autos verifiquei que todos os artigos da decisão foram cumpridos, salvo o que trata do ressarcimento em dobro da cobrança indevida de tarifa postal, que CAJ pede, com base no art. 6° da deliberação n.° 198/2008, que sejam os valores apropriados na 2ª. revisão quinquenal.*

*Sobre este pleito, corroboro com entendimento da CAPET de que é perfeitamente possível proceder ao ressarcimento aos usuários atingidos, porquanto todos foram identificados, fato que permite a compensação financeira determinada na deliberação. Opino, pois por determinar a que se proceda ao ressarcimento em dobro da ventilada tarifa postal nas contas dos usuários, porquanto a imposição é exequível e os usuários foram todos identificados.*

*Entretanto, cabe ao Conselho Diretor, com observância do juízo de conveniência e oportunidade, e no esteio do seu poder discricionário, decidir se determina a imediata compensação em cumprimento ao art. 6°. da deliberação*

*Assessoria*


*n.º 198/2008, ou se determina a apropriação de valores na próxima revisão quinquenal.*

*É de se salientar, mais uma vez, que todos os usuários atingidos foram identificados conforme listagem fornecida por CAJ, razão pela qual, é plenamente possível o cumprimento da decisão com a realização do ressarcimento em dobro, mas tal decisão é de competência do Conselho Diretor da AGENERSA".*

Assim, considerando as manifestações acima expostas, e considerando que todos os usuários que tiveram a cobrança indevida da tarifa postal foram identificados, podendo, portanto, serem ressarcidos conforme estabelecido na Deliberação AGENERSA nº. 198/2008, sugiro ao Conselho Diretor:

- Determinar à Concessionária Águas de Juturnaíba que, em cumprimento à Deliberação Agenera nº. 198, de 31 de janeiro de 2008, ou seja, 547 dias passados, restitua imediatamente a todos os usuários o equivalente ao dobro do valor indevidamente cobrado a título de tarifa postal das contas, na forma do artigo 42 do Código de Proteção e Defesa do Consumidor;

É o voto.

  
**Ana Lucia Sanguêdo Boynard Mendonça**  
Conselheira Relatora

*\* em até 60 dias com as devidas comprovações e até 90 dias. *